



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 06/2015 – PMA)

LEI Nº. 2.613 DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

15. SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE	
002. DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
2.201. Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos	
3.1.90.04.00.00.1511. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	150.000,00
003. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
2.148. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto	
3.3.72.30.00.00.1002. MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3.3.72.39.00.00.1002. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	25.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

15. SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE	
002. DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA	
1.201. Implementar a Gestão de Resíduos Sólidos	
4.4.90.51.00.00.1511. OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
2.201. Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos	
3.1.90.11.00.00.1511. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	50.000,00
003. DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	
2.148. Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto	
3.3.90.39.00.00.1002. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	55.000,00

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.459 de 10 de dezembro de 2013, no Programa descrito abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0021 – Serviços Urbanos	205.000,00	205.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.533 de 21 de julho de 2014, nas ações descritas abaixo as metas discriminadas no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
1.201.Implementar a Gestão de Resíduos Sólidos		100.000,00
2.201.Manter os Serviços de Limpeza Pública e Gestão dos Resíduos	150.000,00	50.000,00
2.148.Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto	55.000,00	55.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 15 de janeiro de 2015, 72º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL